



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



EDITAL

**Processo Administrativo nº 021/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

O Município de Curuá/PA, através do Secretaria Municipal de Saúde de CuruáPA, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº12.095.721/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO , Decreto n 003/2025, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO na forma CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal DECRETO Nº 661/2024 - PMC/GP – 02 de janeiro de 2024. e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAME DE IMAGEM, LABORATÓRIAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/pa a partir do dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01 e 02, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://curua.pa.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como na Plataforma do TCM e no <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

2.3. O período para credenciamento se iniciará em **07/05/2025**, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21

2.4. O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente (Horário Comercial), no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital

3.4 A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.5 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a **indicação do representante legal**, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.6.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4. Regimento dos Secretarias (com ata de aprovação);

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica - profissional.

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

3.8. DAS RESTRIÇÕES

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;
- b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

4.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

- 4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.2.3. Comprovante de inscrição no CNES;
- 4.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública.
- 4.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;
- 4.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.7. Certidão Negativa de FGTS;
- 4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 12.440/2011;
- 4.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- 4.2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 4.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

4.3.2 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.3.3 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.3.5. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

4.3.6. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) **Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.**

4.4 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02:**

4.4.1. Declarações constantes dos Anexos;

4.4.2. CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

4.4.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CREDENCIADOS:

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;

IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

V) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade - RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

VII) Cópia de comprovante de endereço;

VIII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)

IX) Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



X) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

XI) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo

XII) Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.1.2 Declaração de não parentesco;

5.1.3 Declaração de inidoneidade fornecido pela CPL, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de Curuá/PA e na CPL de Curuá/pa devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail cplprefeituradecuruá2025@gmail.com, caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a CPL não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa.;

5.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos da Pré-Qualificação contidos no ENVELOPE Nº 01, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

6.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 02, serão analisados por Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuá.

6.3. O Agente de contratação e equipe de apoio, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4.2 e 4.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. e o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

11.1.5. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

11.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

11.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

11.1.11. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.1.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

13.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

14.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 14.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Unidade Básica de Saúde;
- 14.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 14.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 14.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5(cinco) anos;
- 14.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5(cinco) anos dos serviços realizados;
- 14.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 14.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 14.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 14.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- 14.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 14.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 14.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 14.16. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.
- 14.17. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 15.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 15.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



nas condições dos preços pactuados.

15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

15.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

15.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

15.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 16.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

16.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

17.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

18.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

18.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

19.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

19.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

19.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



19.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

19.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

19.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 /100)	I = 0 _____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	---

365

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0004 2.060 – Manutenção das unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros pessoa jurídica - PJ

3.3.90.39.57

DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2. A critério do Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curuá/PA o presente credenciamento público poderá ser:

- Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A Administração Municipal, através do Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.4. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Licitação/Credenciamento do Município de CuruáPA.

20.7. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.8. Fica eleito o foro do Município de Curuá/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.9. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Curuá/PA-PA, 06 de maio de 2025.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ- PARÁ

CNPJ: 12.095.721

Endereço: Rua 07 de Setembro -S/N, Planalto

CEP: 68.210.000

Cidade: Curuá/PA

Fones:

1. Objeto

- 1.1.** O presente Termo de Referência visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAME DE IMAGEM, LABORATÓRIAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A contratação do referido objeto será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, pelo critério de habilitação e melhor preço, considerando que o fornecimento será conforme o quantitativo demandado pela Unidade Requisitante.

2. Da Justificativa da Contratação do Objeto

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é o sistema público de saúde do Brasil, criado pela **Constituição Federal de 1988**. Ele é responsável por garantir acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população brasileira, independentemente de sua condição social ou econômica.

O **SUS** é baseado em princípios fundamentais, como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social. Isso significa que ele deve oferecer atendimento a todos os cidadãos, de forma justa e igualitária, contemplando todas as suas necessidades de saúde, desde a promoção e prevenção até a assistência e reabilitação, além de descentralizar a gestão e a oferta de serviços para os estados e municípios e contar com a participação da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde.

Considerando que a atenção à saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Como direito fundamental e assim dispôs a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou Jurídica de direito privado."

Nesse diapasão, o **Art. 7º**, da chamada **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90)**, determina a "integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".

O Ministério da Saúde, com fundamento no **inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90**, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no **SUS**.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade da **Prefeitura Municipal de CuruáPA** for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Nesse sentido, temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços médicos e exames especializados por meio da figura do credenciamento como processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixados e divulgadas em instrumento convocatório, credencia-se como prestador de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração.

Diante de todo exposto, a presente contratação **JUSTIFICA-SE** frente a necessidade da manutenção e promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento de enfermidades, contribuindo para o bem-estar físico, mental e emocional das pessoas. O atendimento médico é fundamental para o funcionamento adequado de sistemas de saúde e para a qualidade de vida da população Curuáense.

O chamamento público para o *credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas para a prestação de serviços médicos. Consultas, exames de especialidades e locação de equipamentos médicos destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do Município de Curuá/PA*, é fundamental por diversas razões.

a) **Garantia de Qualidade e Especialização:** Ao abrir um processo de credenciamento, a prefeitura de Curuá pode estabelecer critérios rigorosos para garantir que apenas pessoas jurídicas especializadas e qualificadas possam oferecer serviços médicos à população. Isso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



assegura que os profissionais contratados tenham a competência e o conhecimento necessários para lidar com as demandas específicas da atenção básica, urgência, emergência e medicina especializada.

b) **Ampla Oferta de Serviços:** O chamamento público permite que uma variedade de pessoas jurídicas, como clínicas, centros médicos e outros, possam se candidatar a oferecer serviços médicos no município. Isso possibilita uma oferta diversificada de serviços, atendendo às necessidades variadas da população, desde consultas básicas até procedimentos mais complexos de medicina especializada.

c) **Transparência e Equidade:** Ao seguir um processo de chamamento público, a prefeitura de Curuá demonstra transparência em sua gestão, pois todas as etapas do processo são públicas e acessíveis aos interessados. Além disso, promove a equidade, pois dá a oportunidade para que diversas pessoas jurídicas, independentemente de seu porte ou renome, possam concorrer de forma justa para oferecer serviços médicos à comunidade.

d) **Controle de Custos e Eficiência Administrativa:** Por meio do credenciamento, a prefeitura pode estabelecer contratos com as pessoas jurídicas selecionadas, o que permite um melhor controle de custos e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde. Além disso, ao selecionar entidades especializadas, há uma maior probabilidade de que os serviços sejam prestados de forma eficiente e com qualidade, o que pode contribuir para a redução de desperdícios e para a melhoria dos índices de saúde no município.

e) **Melhoria Contínua dos Serviços:** O processo de credenciamento não é estático; ele pode ser revisado e aprimorado ao longo do tempo com base na experiência adquirida e no feedback dos usuários dos serviços de saúde. Isso permite uma melhoria contínua na qualidade e na eficiência dos serviços médicos oferecidos à população de Curuá.

O Sistema Único de Saúde (SUS) assegura acesso universal e gratuito à saúde no Brasil, baseado em princípios como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social. É um direito constitucional garantido a todos os cidadãos, e o poder público é responsável por prover condições para seu pleno exercício.

A contratação de serviços médicos via credenciamento é respaldada pela Lei Orgânica da Saúde, permitindo a participação complementar da iniciativa privada no SUS. Esse processo garante acesso a uma variedade de serviços de saúde, promove transparência, controle de custos e busca a melhoria contínua dos serviços.

A importância do chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos em Curuá/PA, reside no seu papel fundamental em garantir o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade. O Sistema Único de Saúde (SUS) estabelece o direito constitucional à saúde para todos os cidadãos, e o credenciamento de instituições privadas complementa a oferta de serviços, conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde.

Essa estratégia possibilita a ampliação da oferta de serviços médicos, promove a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



transparência na gestão dos recursos públicos, controla os custos e estimula a melhoria contínua da qualidade dos serviços. Além disso, ao estabelecer critérios rigorosos para o credenciamento, garante-se a seleção de entidades qualificadas e especializadas, assegurando assim a competência e o conhecimento necessários para atender às demandas específicas da população.

Portanto, o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos é essencial para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população de Curuá/PA, garantindo o acesso equitativo e universal a cuidados de saúde de excelência.

3. Diante de todas as necessidades apresentadas, justifica-se a abertura de licitação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAME DE IMAGEM, LABORATÓRIAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto será realizado através de **CHAMADA PÚBLICA**, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Licitação, para a realização do certame.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. DEMANDAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAME DE IMAGEM, LABORATÓRIAS E LOCAÇÃO DE	J. C. R. BRESAOLA JUNIOR LTDA CNPJ: 43.373.024/0001-07	HOSPITAL SANTO ANTONIO CNPJ: 04.802.138/0001-65	CLÍNICA MÉDICA DR. OSVALDO FIGUEIRO CNPJ: 45.379	DISPONÍVEIS NO Banco de Preços https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard		
---	---	--	---	---	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.						.524/01-73			
IT E M	DESCRIÇÃO	QU AN T.	UNI DA DE				V. UNITARIO	MÉD IA	V. ESTI MAD O
1	PEDIATRA	20	MÊ S				R\$ 374,67	R\$ 374,67	R\$ 7.493,40
2	PEQUENAS CIRURGIAS	20	MÊ S				R\$ 363,37	R\$ 363,37	R\$ 7.267,40
3	ULTRASSON OGRAFIA	180	MÊ S				R\$ 262,31	R\$ 262,31	R\$ 47.215,80
4	ELETROCAR DIOGRAMA	120	MÊ S				R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 14.040,00
5	PLANTÃO SOBRE AVISO	30	MÊ S				R\$ 1.402,50	R\$ 1.402,50	R\$ 42.075,00
6	HERNIOPLA STIA	4	MÊ S				R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
7	OOFORECT OMIA	4	MÊ S				R\$ 2.966,67	R\$ 2.966,67	R\$ 11.866,68
8	ÁCIDO ÚRICO	100	MÊ S	R\$ 20,00	R\$ 23,00	R\$ 28,00		R\$ 23,67	R\$ 2.367,00
9	ALFA FETOPROTE INA	10	MÊ S	R\$ 36,00	R\$ 41,00	R\$ 40,00		R\$ 39,00	R\$ 390,00
10	ASLO	40	MÊ S	R\$ 36,00	R\$ 39,00	R\$ 40,00		R\$ 38,33	R\$ 1.533,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



1 1	BAAR- CULTURA	10	MÊ S	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00		R\$ 70,0 0	R\$ 700,0 0
1 2	BETA HCG	30	MÊ S	R\$ 27,00	R\$ 38,00	R\$ 35,00		R\$ 33,3 3	R\$ 999,9 0
1 3	BIÓPSIA ANATOMOP ATOLÓGICO - BIOP	5	MÊ S	R\$ 360,00	R\$ 380,00	R\$ 400,00		R\$ 380, 00	R\$ 1.900 ,00
1 4	CA 125	10	MÊ S	R\$ 40,00	R\$ 47,00	R\$ 55,00		R\$ 47,3 3	R\$ 473,3 0
1 5	CÁLCIO	15	MÊ S	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 40,00		R\$ 38,0 0	R\$ 570,0 0
1 6	CITOMEGAL OVÍRUS - IGG	40	MÊ S	R\$ 50,00	R\$ 56,00	R\$ 58,00		R\$ 54,6 7	R\$ 2.186 ,80
1 7	CITOMEGAL OVÍRUS - IGM	40	MÊ S	R\$ 50,00	R\$ 56,00	R\$ 58,00		R\$ 54,6 7	R\$ 2.186 ,80
1 8	COAGULOG RAMA	60	MÊ S	R\$ 62,00	R\$ 67,00	R\$ 70,00		R\$ 66,3 3	R\$ 3.979 ,80
1 9	CPK - CREATINA QUINASE - CK	10	MÊ S	R\$ 48,00	R\$ 53,00	R\$ 55,00		R\$ 52,0 0	R\$ 520,0 0
2 0	CPKMB - CREATINA QUINASE - MB ATIVIDADE	10	MÊ S	R\$ 52,00	R\$ 57,00	R\$ 55,00		R\$ 54,6 7	R\$ 546,7 0
2 1	CREATININA	15 0	MÊ S	R\$ 17,00	R\$ 24,00	R\$ 22,00		R\$ 21,0 0	R\$ 3.150 ,00
2 2	CUDIR - COOMBS DIRETO	15	MÊ S	R\$ 33,00	R\$ 35,00	R\$ 41,00		R\$ 36,3 3	R\$ 544,9 5
2 3	CUIND - COOMBS INDIRETO	15	MÊ S	R\$ 38,00	R\$ 42,00	R\$ 45,00		R\$ 41,6 7	R\$ 625,0 5
2 4	CULTURA E ANTIBIOGR	5	MÊ S	R\$ 67,00	R\$ 76,00	R\$ 73,00		R\$ 72,0 0	R\$ 360,0 0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



	AMA - ESCARRO								
25	CULTURA E ANTIBIOGRAMA - FEZES	5	MÊS	R\$ 52,00	R\$ 57,00	R\$ 60,00		R\$ 56,33	R\$ 281,65
26	DENGUE - ANTICORPOS IGG	10	MÊS	R\$ 80,00	R\$ 84,00	R\$ 85,00		R\$ 83,00	R\$ 830,00
27	DENGUE - ANTICORPOS IGM	10	MÊS	R\$ 95,00	R\$ 105,00	R\$ 103,00		R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
28	DENGUE ANTICORPOS IGE E IGM	5	MÊS	R\$ 140,00	R\$ 152,00	R\$ 155,00		R\$ 149,00	R\$ 745,00
29	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	2	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 42,00		R\$ 38,67	R\$ 77,34
30	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	2	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 42,00		R\$ 38,67	R\$ 77,34
31	DOSAGEM DE AMILASE	30	MÊS	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 32,00		R\$ 28,00	R\$ 840,00
32	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	15	MÊS	R\$ 45,00	R\$ 49,00	R\$ 52,00		R\$ 48,67	R\$ 730,05
33	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	35	MÊS	R\$ 22,00	R\$ 26,00	R\$ 30,00		R\$ 26,00	R\$ 910,00
34	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	50	MÊS	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 28,00		R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
35	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	50	MÊS	R\$ 22,00	R\$ 26,00	R\$ 30,00		R\$ 26,00	R\$ 1.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



36	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	70	MÊS	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 25,00		R\$ 21,33	R\$ 1.493,10
37	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10	MÊS	R\$ 40,00	R\$ 43,00	R\$ 48,00		R\$ 43,67	R\$ 436,70
38	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	10	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 33,00		R\$ 32,00	R\$ 320,00
39	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	10	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 33,00		R\$ 32,00	R\$ 320,00
40	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	15	MÊS	R\$ 46,00	R\$ 49,00	R\$ 52,00		R\$ 49,00	R\$ 735,00
41	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	15	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 42,00		R\$ 38,00	R\$ 570,00
42	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10	MÊS	R\$ 40,00	R\$ 43,00	R\$ 48,00		R\$ 43,67	R\$ 436,70
43	DOSAGEM DE PROLACTINA	10	MÊS	R\$ 42,00	R\$ 47,00	R\$ 50,00		R\$ 46,33	R\$ 463,30
44	DOSAGEM DE TRIIODOTIROXINA (T3)	15	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 36,00	R\$ 38,00		R\$ 35,33	R\$ 529,95
44	DOSAGEM DE TRIIODOTIROXINA (T3L)	15	MÊS	R\$ 30,00	R\$ 33,00	R\$ 36,00		R\$ 33,00	R\$ 495,00
46	FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	10	MÊS	R\$ 42,00	R\$ 46,00	R\$ 48,00		R\$ 45,33	R\$ 453,30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



47	FATOR REUMATÓIDE	30	MÊS	R\$ 22,00	R\$ 25,00	R\$ 29,00		R\$ 25,33	R\$ 759,90
48	FERRITINA	20	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 42,00		R\$ 38,33	R\$ 766,60
49	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	10	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 37,00	R\$ 39,00		R\$ 36,00	R\$ 360,00
50	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	10	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 37,00	R\$ 39,00		R\$ 36,00	R\$ 360,00
51	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMAGT)	30	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 42,00		R\$ 38,67	R\$ 1.160,10
52	GLICEMIA	100	MÊS	R\$ 18,00	R\$ 23,00	R\$ 25,00		R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
53	HBCG - HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	2	MÊS	R\$ 32,00	R\$ 36,00	R\$ 41,00		R\$ 36,33	R\$ 72,66
54	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	MÊS	R\$ 38,00	R\$ 41,00	R\$ 45,00		R\$ 41,33	R\$ 2.066,50
55	HEMOGRAMA	200	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 31,00	R\$ 35,00		R\$ 31,33	R\$ 6.266,00
56	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	5	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 40,00		R\$ 37,67	R\$ 188,35
57	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	5	MÊS	R\$ 45,00	R\$ 49,00	R\$ 50,00		R\$ 48,00	R\$ 240,00
58	HEPATITE B - ANTI HBE	10	MÊS	R\$ 58,00	R\$ 62,00	R\$ 58,00		R\$ 59,33	R\$ 593,30
59	HEPATITE B - ANTI HBS	10	MÊS	R\$ 36,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00		R\$ 38,67	R\$ 386,70
60	HEPATITE B - HBSAG	50	MÊS	R\$ 48,00	R\$ 52,00	R\$ 53,00		R\$ 51,00	R\$ 2.550,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



6 1	HEPATITE C - ANTI HCV1	30	MÊ S	R\$ 70,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00		R\$ 73,3 3	R\$ 2.199 ,90
6 2	HEPATITE E ANTI HVE IGG E IGM	2	MÊ S	R\$ 130,00	R\$ 135,00	R\$ 140,00		R\$ 135, 00	R\$ 270,0 0
6 3	HEPATITE TIPO 1 E 2 AUTO IMUNE - AACH1	1	MÊ S	R\$ 450,00	R\$ 460	R\$ 470,00		R\$ 460, 00	R\$ 460,0 0
6 4	HERPES SIMPLEX - ANTICORPO S IGG	5	MÊ S	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 130,00		R\$ 125, 33	R\$ 626,6 5
6 5	HERPES SIMPLEX - ANTICORPO S IGM	5	MÊ S	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 130,00		R\$ 125, 33	R\$ 626,6 5
6 6	HIDROXI VITAMINA D	30	MÊ S	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00		R\$ 88,3 3	R\$ 2.649 ,90
6 7	HIV 1 E 2 - PESQUISA DE ANTICORPO S	40	MÊ S	R\$ 70,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00		R\$ 75,3 3	R\$ 3.013 ,20
6 8	HOMOCISTE ÍNA	10	MÊ S	R\$ 60,00	R\$ 66,00	R\$ 72,00		R\$ 66,0 0	R\$ 660,0 0
6 9	HORMÔNIO DE CRESCIMEN TO HUMANO - HGH	4	MÊ S	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00		R\$ 50,0 0	R\$ 200,0 0
7 0	INSULINA	10	MÊ S	R\$ 42,00	R\$ 47,00	R\$ 50,00		R\$ 46,3 3	R\$ 463,3 0
7 1	LDH - LACTATO DESIDROGE NASE	5	MÊ S	R\$ 38,00	R\$ 42,00	R\$ 45,00		R\$ 41,6 7	R\$ 208,3 5
7 2	LIPASE	40	MÊ S	R\$ 45,00	R\$ 49,00	R\$ 52,00		R\$ 48,6 7	R\$ 1.946 ,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



7 3	LÍPIDIOS TOTAIS	30	MÊ S	R\$ 45,00	R\$ 48,00	R\$ 52,00		R\$ 48,3 3	R\$ 1.449 ,90
7 4	MAGNÉSIO	10	MÊ S	R\$ 32,00	R\$ 36,00	R\$ 38,00		R\$ 35,3 3	R\$ 353,3 0
7 5	MUCOPROT EÍNA	10	MÊ S	R\$ 48,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00		R\$ 51,6 7	R\$ 516,7 0
7 6	PAPANICOL AU	10	MÊ S	R\$ 60,00	R\$ 68,00	R\$ 69,00		R\$ 65,6 7	R\$ 656,7 0
7 7	PARASITOL ÓGICO DE FEZES (1ª AMOSTRA)	10 0	MÊ S	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 25,00		R\$ 21,3 3	R\$ 2.133 ,00
7 8	PARASITOL ÓGICO DE FEZES (2ª AMOSTRA)	5	MÊ S	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 26,00		R\$ 21,6 7	R\$ 108,3 5
7 9	PARASITOL ÓGICO DE FEZES (3ª AMOSTRA)	5	MÊ S	R\$ 18,00	R\$ 21,00	R\$ 26,00		R\$ 21,6 7	R\$ 108,3 5
8 0	PCR - PROTEÍNA C REATIVA LÁTEX	50	MÊ S	R\$ 15,00	R\$ 18,00	R\$ 21,00		R\$ 18,0 0	R\$ 900,0 0
8 1	PESQUISA DE ANTICORPO S ANTI-HTLV 1 + HTVL2	4	MÊ S	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00		R\$ 41,0 0	R\$ 164,0 0
8 2	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERF DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	10	MÊ S	R\$ 36,00	R\$ 39,00	R\$ 41,00		R\$ 38,6 7	R\$ 386,7 0
8 3	PESQUISA DE BAAR - AMOSTRA ISOLADA	10	MÊ S	R\$ 45,00	R\$ 49,00	R\$ 51,00		R\$ 48,3 3	R\$ 483,3 0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



84	PESQUISA DE BETA HCG - QUANTITATIVO	15	MÊS	R\$ 60,00	R\$ 66,00	R\$ 68,00		R\$ 64,67	R\$ 970,05
85	PESQUISA DE ROTAVÍRUS	2	MÊS	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00		R\$ 110,00	R\$ 220,00
86	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	25	MÊS	R\$ 42,00	R\$ 47,00	R\$ 48,00		R\$ 45,67	R\$ 1.141,75
87	POTÁSSIO	15	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 41,00		R\$ 38,33	R\$ 574,95
88	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	10	MÊS	R\$ 40,00	R\$ 44,00	R\$ 45,00		R\$ 43,00	R\$ 430,00
89	PROTEÍNA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	20	MÊS	R\$ 90,00	R\$ 98,00	R\$ 97,00		R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
90	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	2	MÊS	R\$ 55,00	R\$ 61,00	R\$ 58,00		R\$ 58,00	R\$ 116,00
91	PSA LIVRE	2	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 39,00	R\$ 40,00		R\$ 38,00	R\$ 76,00
92	PSA TOTAL + PSA LIVRE	30	MÊS	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 58,00		R\$ 54,33	R\$ 1.629,90
93	RUBÉOLA - ANTICÓRPOS IGG	30	MÊS	R\$ 70,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00		R\$ 75,33	R\$ 2.259,90
94	RUBÉOLA - ANTICÓRPOS IGM	30	MÊS	R\$ 70,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00		R\$ 75,33	R\$ 2.259,90
95	SARAMPO - ANTICÓRPOS IGG	2	MÊS	R\$ 80,00	R\$ 88,00	R\$ 87,00		R\$ 85,00	R\$ 170,00
96	SARAMPO - ANTICÓRPOS IGM	2	MÊS	R\$ 80,00	R\$ 88,00	R\$ 87,00		R\$ 85,00	R\$ 170,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



97	SÓDIO	15	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 39,00		R\$ 37,33	R\$ 559,95
98	TEMPO DE PROTOMBIN A	5	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 32,00	R\$ 35		R\$ 31,67	R\$ 158,35
99	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (PTT)	5	MÊS	R\$ 28,00	R\$ 31,00	R\$ 37,00		R\$ 32,00	R\$ 160,00
100	TESTE DE PEZINHO-PERFIL BÁSICO	1	MÊS	R\$ 300,00	R\$ 330,00	R\$ 350,00		R\$ 326,67	R\$ 326,67
101	TESTOSTERONA TOTAL	10	MÊS	R\$ 55,00	R\$ 56,00	R\$ 60,00		R\$ 57,00	R\$ 570,00
102	TESTOSTERONA LIVRE	10	MÊS	R\$ 60,00	R\$ 66,00	R\$ 65,00		R\$ 63,67	R\$ 636,70
103	TIPAGEM SANGUÍNEA -GRUPO ABO-FATOR RH	60	MÊS	R\$ 38,00	R\$ 41,00	R\$ 45,00		R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
104	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	60	MÊS	R\$ 33,00	R\$ 36,00	R\$ 39,00		R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
105	TIROXINA - T4 TOTAL	60	MÊS	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 40,00		R\$ 37,33	R\$ 2.239,80
106	TOXOPLASMOSE ANTICORPOS IGG	30	MÊS	R\$ 48,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00		R\$ 51,67	R\$ 1.550,10
107	TOXOPLASMOSE ANTICORPOS IGM	30	MÊS	R\$ 48,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00		R\$ 51,67	R\$ 1.550,10
108	TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO	100	MÊS	R\$ 19,00	R\$ 21,00	R\$ 25,00		R\$ 21,67	R\$ 2.167,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



1 0 9	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	10 0	MÊ S	R\$ 19,00	R\$ 21,00	R\$ 25,00		R\$ 21,6 7	R\$ 2.167 ,00
1 1 0	TRANSFERRINA	5	MÊ S	R\$ 42,00	R\$ 46,00	R\$ 49,00		R\$ 45,6 7	R\$ 228,3 5
1 1 1	TREPONEMA PALLIDUM IGG	1	MÊ S	R\$ 42,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00		R\$ 46,0 0	R\$ 46,00
1 1 2	TREPONEMA PALLIDUM IGM	1	MÊ S	R\$ 42,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00		R\$ 46,0 0	R\$ 46,00
1 1 3	TRIGLICERÍDEOS	75	MÊ S	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 21,00		R\$ 17,6 7	R\$ 1.325 ,25
1 1 4	TROPONINA I	25	MÊ S	R\$ 45,00	R\$ 48,00	R\$ 51,00		R\$ 48,0 0	R\$ 1.200 ,00
1 1 5	TSH - HORMÔNIO TIROESTIMULANTE - ULTRASSONÍVEL	30	MÊ S	R\$ 48,00	R\$ 52,00	R\$ 55,00		R\$ 51,6 7	R\$ 1.550 ,10
1 1 6	UREIA	10 0	MÊ S	R\$ 16,00	R\$ 18,00	R\$ 25,00		R\$ 19,6 7	R\$ 1.967 ,00
1 1 7	URINA TIPO I (EAS)	10 0	MÊ S	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 20,00		R\$ 17,3 3	R\$ 1.733 ,00
1 1 8	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA E CONT. DE COLÔNIAS	15	MÊ S	R\$ 90,00	R\$ 98,00	R\$ 105,00		R\$ 97,6 7	R\$ 1.465 ,05
1 1 9	VDRL - SÍFILIS	10 0	MÊ S	R\$ 25,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00		R\$ 27,6 7	R\$ 2.767 ,00
1 2 0	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	30	MÊ S	R\$ 18,00	R\$ 20,00	R\$ 24,00		R\$ 20,6 7	R\$ 620,1 0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



1	VITAMINA -		MÊ	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
2	B12		S	45,00	49,00	50,00		48,0	720,0
1		15						0	0
1	VITAMINA -		MÊ	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
2	C		S	120,00	128,00	135,00		127,	638,3
2		5						67	5
								TOT	R\$
								AL:	260.7
									01,49

5. Fundamento Legal

5.1. Lei Federal 14.133/2021

6. Prazo de Vigência

6.1. **O prazo de vigência da contratação será de 7 meses, contados com a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7. Pelo cumprimento do futuro CONTRATO, o CONTRATANTE poderá repassar mensalmente ao CONTRATADO, a importância máxima estimada de R\$: 260.707,49 (duzentos e sessenta mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos) pelos serviços efetivamente prestados, constantes dos procedimentos especificados na planilha acima.
8. O valor estimado constante na planilha acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do futuro CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo futuro CONTRATADO.

9. Levantamento de mercado

9.1. A cotação foi realizada pelo setor de compras, com fornecedores devidamente cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Curuá/Pará.

10. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1. Todos os participantes deverão seguir as regras editalícias.

11. DA PROPOSTA

11.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e globais, conforme os previstos neste Termo de Referência, visando à adequação dos valores para composição do faturamento;

11.2. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constante do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências;

11.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.4. Será aceita a proposta do fornecedor:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 11.5. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 11.6. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 11.7. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

12. Obrigações da Contratada

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Executar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 12.3. Fornecer os serviços pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;
- 12.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviços;
- 12.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 12.6. Compete à vencedora do certame o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à realização dos exames, nos termos das disposições técnicas estabelecidas neste edital.

13. Obrigações da Contratante

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 13.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- 13.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- 13.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 13.5. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.
- 13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Fiscalização

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14. Prazo e Local

14.1 A prestação de serviços será solicitada através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/Pará.

14.2 Os locais onde serão prestados os serviços será descrito na ordem de serviços emitida pelo órgão requisitante;

14.3 Os serviços prestados serão acompanhados pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

14.4 O os serviços deverão ser prestados em quantidades conforme determinada no contrato;

14.5 É de total responsabilidade da contratada o transporte/locomoção dos prestadores de serviços até o local onde serão prestados, sem qualquer ônus para o Município de Curuá;

14.6 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;

14.7 Caso seja necessária averiguação das qualidades dos serviços, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem as mesmas.

15 Rescisão Contratual

15.2 De acordo com o artigo 137 da Lei 14.133/2021;

16 Dotação Orçamentária

16.1. As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das dotações orçamentarias do exercício de 2025.:

17. Declaração do Solicitante

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Curuá - Pará, 06 de maio de 2025.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO II**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
endereço
completo....., telefone
.....
e
mail....., requer seu CREDENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,
aberto pelo Município de Curuá/PA - PA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2025.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saude de Curuá/PA - PA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO III**

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ....., endereço, telefone....., vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento. , objeto do contrato com o Município de
CURUÁ/PA - PA

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida
à
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no
anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à
Secretaria Municipal de Saúde de CURUÁ/PA - PA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº _/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CONSULTAS. EXAMES DE ESPECIALIDADES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ /PA.

O Município DE CURUÁ/PA - PA, representado pelo Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de CURUÁ/PA - PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente _____ e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 021/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas Médicas Especializadas, Serviços Médicos, com contratação imediata para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de CURUÁ/PA - PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

2.3. Pelo cumprimento do futuro CONTRATO, o CONTRATANTE poderá repassar mensalmente ao CONTRATADO, a importância máxima estimada de R\$: 260.707,49 (duzentos e sessenta mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos) pelos serviços efetivamente prestados, constantes dos procedimentos especificados na planilha acima.

2.4. O valor estimado constante na planilha acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do futuro CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo futuro CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO n° 002/2025 e, de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal e Decreto Municipal n° 661/2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato foromisso.

4.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES: UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0004 2.060 – Manutenção das unidades Básicas de Saúde - UBS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros pessoa jurídica - PJ

3.3.90.39.57

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até XXX/XXX/XXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da

CREDENCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDENCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDENCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida a credenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao credenciamento.

10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura <https://curua.pa.gov.br> na página do Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por email.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei nº 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de CURUÁ/PA, através do link <https://curua.pa.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de CURUÁ/PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

CURUÁ/PA – PA 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: